



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A LIGA CATARINENSE DE KARATE, denominada também pela sigla LCK, fundada em 15 de Janeiro de 2022, é uma entidade Estadual de Administração do Desporto, constituindo-se em uma Associação de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itajaí, SC, Rua São Joaquim, nº 399, Bairro São Vicente, Itajaí/SC CEP: 88.309-000, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - LCK, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A LCK é pessoa jurídica de direito privado com sede no Estado de Santa Catarina, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A LCK, como entidade Estadual de administração do desporto terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir, e incentivar no Estado de Santa Catarina, a prática DO KARATE, INDEPENDENTE DO ESTILO OU LINHAGEM;
- b) Promover, organizar e fiscalizar a organização de Campeonatos, torneios e competições de Karate.
- c) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas e professores individualmente filiados, em todas as Faixas Coloridas, podendo o professor 1ºDan, realizar exames até 1º Kyu;
- d) Reconhecer e registrar em seu arquivo seus Filiados portadores de Faixa Preta, registrando-os simultaneamente e obrigatoriamente na Confederação;
- e) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karate;
- f) Zelar pela organização, disciplina e prática do Karate nas Associações filiadas, assim como de seus professores filiados individualmente;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Nacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público;
- h) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karate;
- i) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos Responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- j) Decidir sobre a promoção de competições de Karate pelos filiados;
- l) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus Filiados sujeitos à sua jurisdição;
- m) Praticar, no exercício da Direção Estadual do Karate, todos os atos necessários à realização de seus fins.



Parágrafo único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - A LCK tem como Insígnias o emblema com as seguintes características:

- a) O Emblema tem forma retangular, de cores verde, amarelo, azul e cinza.
- b) O Emblema tem o formato de sigla com os nomes; “LCK” na parte superior, “LIGA CATARINENSE DE KARATE” na parte inferior do emblema.
- c) Os uniformes conterão o emblema descrito na alínea “LCK”.

Parágrafo único - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da LCK são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Seção I - Da organização

Art. 6º - A LCK é constituída das Entidades de Prática Desportivas, academias constituídas como sociedades civis de fins econômicos ou sociedade comerciais dentre as permitidas legalmente e até atletas individuais que possuem capacidade para se filiar, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática de uma das linhagens ou estilos do Karate.

Art. 7º - A Organização e o funcionamento da LCK, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A LCK não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

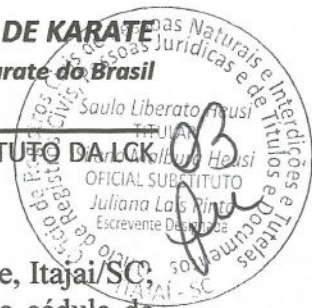
Art. 8º - As obrigações contraídas pela LCK não se estendem aos filiados, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregado na realização de suas finalidades.

Art. 9º - A LCK não intervirá em negócios ou atividades peculiares aos seus filiados.

Seção II – Admissão, Demissão e Exclusão de Filiados Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Art. 10º - FUNDADORES - Serão considerados clubes e associados **FUNDADORES** da LCK, aqueles cujos presidentes assinaram a ata de fundação, tendo estes direito a voto e a apresentar candidatos a cargos eletivos;

ÚNICO: Assinaram a ata de fundação e são considerados Fundadores : **Eritan José Messias**, Brasileiro, em união estável, maior, instrutor de Karatê, portador da cédula de identidade 4/R nº 2.552.451 SSP/SC, e inscrito no CPF nº 710.761.829-68, residente e domiciliado à rua: São Joaquim nº 399, São Vicente, Itajaí-SC; **Juliana Alzira Amorim**, Brasileira, solteira, Autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 4/R 3.234.359, inscrita no CPF sob nº



871.481.619-91, residente e domiciliada à rua: Jasiel Jose rosa nº 228, São Vicente, Itajai/SC; **Mathias Wanderley Soares Varela**, Brasileiro, solteiro, Autônomo, portador da cédula de identidade nº 3079223644, inscrito no CPF sob nº 017.612.820-42, residente e domiciliado à rua: Adhemar da Silva nº 352, apto 403 Bloco A Cobrasol, São José-SC; **Jucelino Heck**, Brasileiro, casado, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade nº 2817349, inscrito no CPF sob nº 817.012.339-91, residente e domiciliado à rua: Fericíssimo Rodrigues Sobrinho nº 107, São Joaquim-SC; **Pablo Ribeiro Pereira**, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 4149273, Inscrito no CPF sob nº 076.952.519-92, residente e domiciliado à rua: Pedro Flores de Souza nº 65 São Joaquim-SC; **Robson de Souza**; Brasileiro, casado, Funcionário Publico, Portador da cédula de identidade nº 1.053.715-5, inscrito no CPF sob nº 488.908.989-68, residente e domiciliado à rua: Moises Manoel Melo nº 94 Apto 203, São José-SC; **Diogenes Goncalves Habby**, brasileiro, casado, Professor de Karatê, portador da cédula de identidade nº 5.322.802, inscrito no CPF sob nº 938.258.548-00, residente e domiciliado à rua: Wunstorf nº 157, Blumenau-SC; **Alex Sandro Mendes**, Brasileiro, Casado, Contador, Portador da cédula de identidade nº 5.955.994-0, inscrito no CPF sob nº 020.251.959-74, Residente e domiciliado à rua: Ulisses Machado Dutra nº 90, Apto 402, Dom Bosco, Itajai-SC; **Ivo Alex Gamba**, Brasileiro, Casado, Professor de Karatê, Portador da cédula de identidade nº 1312783, inscrito no CPF sob nº 433.302.909-00, Residente e domiciliado à rua: Irmas Silva nº 70, São Sebastião, Palhoça-SC; **Sergio Valmor Oliveira Fernandes**, Brasileiro, Casado, Professor de Karatê, Portador da cédula de identidade nº 1.758.049, inscrito no CPF sob nº 557.947.269-20, Residente e domiciliado à rua: Santa Catarina nº 196, Centro, Curitiba-SC; **Enaldo Rodrigo Lima da Silva Neres**, Brasileiro, Casado, Gerente, Portador da cédula de identidade nº 23345250, inscrito no CPF sob nº 052.114.165-62, Residente e domiciliado à rua: Dilceia Farias Pereira Façanha nº 32, Cidade Nova, Itajai-SC; **Jefferson Sebastião Vieira**, Brasileiro, em união estável, Militar, Portador da cédula de identidade nº 3971163, inscrito no CPF sob nº 024.286.599-28, Residente e domiciliado à rua: Embaúba nº 145, Tijucas-SC; **Anderson Alves**, Brasileiro, Casado, Professor de Karatê, inscrito no CPF sob nº 131.949.398-07, Residente e domiciliado à rua: Sombrio nº 218, São Vicente Itajai-SC. além dos fundadores Nenhuma Entidade de Prática Desportiva ou academia constituída nos moldes da legislação vigente, ou professor individual como Pessoa Física poderá ser filiado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

Da Admissão de Pessoa Jurídica

Art. 11 – São requisitos para Filiação de Pessoa Jurídica:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e compatível com as normas adotadas pela LCK);
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, pela LCK;
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê;
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela LCK, na forma do Regimento Interno;
- g) Pagamento da primeira contribuição de Filiação à LCK.



Da Admissão de Pessoa Física

Art. 12 – São requisitos para Admissão como Filiado de Pessoa Física:

- a) Manifestação Escrita através de Carta Reconhecida em Cartório e dirigida à LCK;
- b) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos pela LCK;
- c) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karate;
- d) Pagamento da primeira contribuição de Filiação à LCK.

Da Demissão de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

Art. 13 – São requisitos para Demissão do Quadro de Filiados da LCK:

- a) Manifestação escrita do associado;
- b) O não pagamento, por 6 (seis) vezes, da Contribuição de Filiação.

Da Exclusão de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

Art. 14 - São passíveis de exclusão do Quadro de Filiados os associados que:

- a) Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria;
- b) Praticarem atos lesivos aos interesses da LCK;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos federativos.

Parágrafo 1º. A exclusão do Filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, o Presidente LCK designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

Parágrafo 3º Compete ao Presidente da LCK, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do Filiado.

Parágrafo 4º Da decisão que determinar a exclusão do Filiado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

Seção III – Das Eleições

Art. 15 - As eleições para todos os cargos disponíveis da Associação serão convocadas mediante edital publicado, na sede e de forma digital, endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.



Art. 16 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LCK, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos), exceto no Conselho Diretor Permanente.

Parágrafo 1º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da LCK:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria LCK;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo 2º - A participação de estrangeiros nos poderes da LCK está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 17 - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na LCK.

Art. 18 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São poderes da LCK:

A LCK será composta por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;

ÚNICO: Todos os cargos e órgãos da Associação ora criada deverão ter objetivos desinteressados, sem finalidades de promoções ou remuneração.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, constituída dos filiados individuais ou Associações, é o Poder máximo da LCK, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e o filiado que estiver em pleno gozo de seus deveres estatutários.

Parágrafo 2º - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - As Associações filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, em caso de atletas e professores individuais, por si próprio ou por



procuradores munidos de procuração específica para este fim, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro para:

- a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

2) Quadrienalmente para eleger nova Diretoria Conselho Fiscal e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.

3) Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:

- a) pelo Presidente da LCK;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por um quinto das filiadas;

Art. 22 - Compete ainda a Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a medalha de Mérito, observadas as condições e “quórum” estabelecidas neste Estatuto;
- c) Autorizar o Presidente da LCK a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do conselho Fiscal;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LCK;
- e) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples
- f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples,
- g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos filiados;
- h) interpretar o Estatuto em última instância;
- i) Resolver sobre a extinção da LCK, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual entidade assistencial do município onde tem a sede a LCK, que será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade.

Parágrafo 1º - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) filiados na forma prevista no Regulamento Interno.



Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elaborará o Regimento Interno da LCK.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, na ausência destes, pelo representante do filiado mais antigo na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos, o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da mesma.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital na sede da entidade do Estado de Santa Catarina, publicação digital, ou por missiva endereçada aos seus filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 25 - A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

Art. 26 - A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de seus filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado “quórum”.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de “quórum” especial.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da LCK, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da LCK.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração da Entidade;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela (Entidade)
- contatar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art.29- A Diretoria será constituída por um Presidente, por um Vice Presidente, por um Diretor Financeiro e por um Diretor Técnico.

Único: O mandato da Diretoria será de 48 meses, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- executar a programação anual de atividades da Entidade;
- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades de interesse comum;
- contratar e demitir funcionários;
- regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- apoiar o desenvolvimento de projetos que visem a constituição e o fortalecimento de programas internos de atuação, oferecendo o respaldo administrativo necessário à sua efetiva implementação e subsistência, delegando às respectivas Coordenadorias, os poderes necessários ao desempenho de suas funções e gerenciando-as.

Art. 31 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- representar a (Entidade) judicial e extra-judicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- presidir as Assembléias Gerais;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- abrir e movimentar conta bancária em nome da (Entidade) junto às instituições financeiras que elegerem;

Art.. 33 - Compete ao Vice Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- publicar e noticiar as atividades da entidade.



Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;

Art. 35 - Compete ao Diretor Técnico :

O Diretor Técnico será indicado pelo Presidente e compete a ele:

- a) Convocar os atletas para compor a Seleção Catarinense;
- b) Providenciar junto com o Presidente, o local para os treinos da seleção, bem como toda a assistência possível aos atletas;
- c) Apresentar relatórios dos treinamentos ao Presidente;
- d) Nomear seus Assistentes Técnicos para auxiliá-lo nas funções.

Art. 36 - Compete ainda ao diretor técnico:

- a) Ministrando cursos de arbitragem;
- b) Nomear Conselhos de Árbitros;
- c) Organizar cursos e exames de credenciamento de Árbitros em nível Estadual;
- d) Organizar todo o quadro de arbitragem em Campeonatos Estaduais.

Parágrafo Único – O Conselho de Árbitros é soberano em todas as decisões referentes à arbitragem.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- Termos de Parceria, Convênios, Contratos e Acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;
- doações, legados e heranças;
- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



- contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;
- as doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou estrangeiras;
- as receitas patrimoniais resultantes de prestação de serviços, de processos de sustentação institucional;
- outros meios que se verifiquem factíveis e compatíveis com sus finalidades e princípios de atuação.

Art. 38 - O exercício fiscal da entidade tem duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art. 40 – A alienação e permuta de seus bens somente necessitará ser percebida por autorização da Assembléia Geral, quando envolverem valores iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos

Art. 41 – No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada pelo Ministério da Justiça como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Art. 42 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação da OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art 43- O patrimônio e as rendas do Instituto somente poderão ser utilizados para a execução e manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 44- A apresentação de contas da Instituição observará no mínimo:

- os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 45- A Entidade ora criada será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art 46- A Entidade tem legitimidade ativa *ad causam* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

Art 47- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 48 – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da LCK, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto contido em Ata devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Itajaí, SC 15 de Janeiro de 2022.

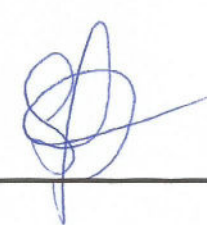

Eritan Jose Messias
Presidente


Advogado

WILLIAM L. COSTA FLORES
Advogado
OAB/SC - 19.209







Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012579 Data: 25/05/2022 Livro: 0016 Folha: 225
Registro: 013625 Data: 02/06/2022 Livro: A-100 Folha: 056

Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto e Ata para Constituição,
Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal

Apresentante: Eritan José Messias

Emolumentos Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº 479198

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GMN41997-289U
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 02 de junho de 2022

JLP
Juliana Lais Pinto, Escrevente Autorizada

